



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

Gramado, 23 de junho de 2015.

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 027/2015** que tramita nessa Casa, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A presente mensagem visa substituir o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Salienta-se a importância desse Projeto de Lei para cumprir o que foi acordado judicialmente e também pela proteção constitucional que os índios possuem.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município Interino

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

**Exmo. Sr.**  
**Jaime Schaumlöffel**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Gramado/RS**

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº XXX/2015**

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel dominical, matriculado sob o nº 31.135, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, conforme descrição que segue:

Um terreno, designado pelo lote nº 01 da quadra 56A, do Loteamento denominado “Vila Planalto”, com área de mil, duzentos e setenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (1.274,45 m<sup>2</sup>), localizado na zona urbana desta cidade, bairro Planalto, quadra 56ª, lote 01, dentro do quarteirão formado pelas ruas Casa da Juventude, Rua 25 de Julho, Rua do Lago e Rua A. J. Renner; medindo, confrontando e partindo da esquina das Ruas 25 de Julho com Rua Casa da Juventude por duas linhas, a primeira em curva, na extensão de sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de largura de frente e a segunda linha na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m) com frente para a Rua Casa da Juventude; seguindo ao Noroeste, fazendo divisa com área do Município de Gramado, num ângulo interno de 85,36º na extensão de trinta e dois metros e nove centímetros (32,09m); seguindo frente a Rua 25 de Julho num ângulo interno de 79,58º na extensão de sessenta e sete metros e quatorze centímetros (67,14m).

**Art. 2º** A permissão de uso do bem imóvel será a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem direito a indenização aos permissionários.

§1º O espaço será de uso exclusivo dos índios cadastrados perante o Poder Executivo, para a finalidade exclusiva de comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.

§2º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da permissão serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários.

§3º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da permissão, será de exclusiva responsabilidade dos permissionários.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Art. 3º** No referido imóvel, o Município de Gramado edificará projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo nº 101/1.13.0002982-5.

Parágrafo único. A área será utilizada para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena, sendo vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de junho de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*